

**PORTARIA PRES Nº 320, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI nº 22.0.000017317-0, RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, em razão de falecimento, com fulcro no inciso IX do artigo 33 da Lei nº 8.112/1990, o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe B, Padrão 8, vaga de nº 77, criado pela Lei nº 10.842/2004, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, ocupado por Vinícius Falcão Valadares, com efeitos a contar de 01/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

**DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE****COMUNICAÇÕES****PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0603679-32.2022.6.09.0000**

PROCESSO : 0603679-32.2022.6.09.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Santo Antônio do Descoberto - GO)

RELATOR : **AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO - Vice-Presidente**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral de Goiás

INTERESSADO : FLAVIA BATISTA DOS SANTOS

REQUERENTE : Juízo da 024 Zona Eleitoral

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0603679-32.2022.6.09.0000 - SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GOIÁS

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

REQUERENTE: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO

INTERESSADA: FLÁVIA BATISTA DOS SANTOS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EMENTA

REQUISIÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL. RENOVAÇÃO. LEI Nº 6.999, DE 7.6.1982. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523, DE 27.6.2017. RESOLUÇÃO TRE-GO Nº 201, DE 25.3.2013. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS. DEFERIMENTO.

1- O número de eleitores inscritos na Zona Eleitoral requerente autoriza o pedido.

2- Presente a correlação entre as atividades desempenhadas no cartório eleitoral e as inerentes ao cargo ocupado pela servidora indicada.

3- Servidora com situação funcional regular no órgão de origem.

4- Pedido de renovação da requisição deferido.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR A 2ª RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA